

ACÓRDÃO Nº 4589 /2020

PROCESSO: 04865/2016-7

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/11 A 04/12/2020 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado (FAADEF), relativa ao exercício financeiro de 2015. Regular para Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Gustavo Gonçalves Barros, Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Epaminondas Carvalho Feitosa, Leonardo Antônio de Moura Júnior, Amélia Soares da Rocha, Merilane Pires Coelho, Ana Virgínia Ferreira Carmo, Luis Fernando de Castro da Paz, Alfredo Jorge Homsí Neto, Túlio Iumatti Ferreira, Maria de Fátima de França Machado, Nídia de Matos Nunes. Regular com ressalva para Andrea Maria Alves Coelho. Multa. Determinação. Notificação. Decisão unânime.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

1) **julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do **art. 15, II, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado (FAADEF), relativa ao exercício financeiro de 2015, em relação à **Sra. ANDREA MARIA ALVES COELHO** (Defensora-Geral entre 01/01/2015 a 02/12/2015), dando-lhe quitação;

2) **julgar REGULAR**, nos termos do **art. 15, I, LOTCE**, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado (FAADEF), relativa ao exercício financeiro de 2015, em relação aos **Srs. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE** (Defensora-Geral entre 03/12/2015 a 31/12/2015), **GUSTAVO GONÇALVES BARROS, VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU, EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA, LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, AMÉLIA SOARES DA ROCHA, MERILANE PIRES COELHO, ANA VIRGÍNIA FERREIRA CARMO, LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ, ALFREDO JORGE HOMSI NETO** (Membros do FAADEF), **TÚLIO IUMATTI FERREIRA** (Subdefensor Geral – 01/01/2015 a 03/12/2015), **MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO** (Gerente) e **NÍDIA DE MATOS NUNES** (Coordenador), dando-lhes quitação plena;

3) **aplicar multa**, à **Sra. ANDREA MARIA ALVES COELHO**, com base no **art. 62, V, da LOTCE**, no valor individual de R\$ 3.000,00, em virtude do item “b”, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);

ACÓRDÃO Nº 4589 /2020

- 4) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa imposta (art. 25 da LOTCE);
- 5) **notificar** a responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa ou interponha recurso;
- 6) **determinar**, à atual gestão do FAADEP, que, ao prestar contas a este Tribunal, encaminhe os demonstrativos contábeis devidamente assinados pelo encarregado do setor de contabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2011;
- 7) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte da responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 8) **notificar** os responsáveis/interessados acerca da decisão proferida;
- 9) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** os autos.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS